Banco do Brasil S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 00.000.000/0001-91
NIRE 5330000063-8

FATO RELEVANTE

Em conformidade com o § 4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, o Banco do Brasil S.A. (BB, Banco ou Companhia) comunica que seu Conselho de Administração (CA) aprovou, em reunião realizada em 10 de novembro de 2026, as medidas descritas nos itens 1 a 4, relativamente à remuneração dos acionistas nos exercícios de 2026 e 2027.

A decisão considerou, entre outros fatores, a persistência da elevação da inadimplência na carteira de agronegócio e os seus reflexos sobre o custo do crédito e o lucro líquido, impactando as projeções de capital.

Exercício 2026

1. Reduzir o percentual do lucro líquido ajustado destinado à remuneração dos acionistas (*payout*), de 30%, consoante divulgado no Fato Relevante de 19 de janeiro de 2026, para 25%, limitando-o, assim, ao percentual correspondente ao dividendo mínimo obrigatório.

 Considerando a necessidade de convergência para o novo *payout*, não haverá anúncios intermediários previstos para 11/11/2026 e 19/11/2026 e o complemento de dividendos necessário ao atendimento do dividendo mínimo obrigatório, a ser apurado com base no resultado do exercício de 2026, será anunciado em 17/02/2027, com pagamento em 10/03/2027.

Exercício 2027

2. Fixar o *payout* de 2027 em 25% do lucro líquido ajustado do exercício, correspondente ao dividendo mínimo obrigatório, ficando sua declaração e distribuição condicionadas à compatibilidade do pagamento às projeções de capital do BB ao término do exercício, circunstância a ser informada pelos órgãos da administração à Assembleia Geral Ordinária que se realizará em 2028, nos termos dos artigos 132, inc. II, e 202, § 4º, ambos da Lei nº 6.404/1976.
3. Com isso, não serão declarados ou distribuídos dividendos intermediários ao longo de 2027.
4. Encerrado o exercício de 2027, os órgãos de administração do Banco avaliarão se as projeções de capital são aptas a permitir a distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas. A parcela do lucro do exercício de 2027 que não for distribuída deverá ser registrada em reserva especial, a ser revertida tão logo as projeções melhorem e as reservas não sejam consumidas na forma do artigo 202, § 5º da Lei nº 6.404/1976.

As decisões ora comunicadas têm natureza prudencial e temporária; atendem ao melhor interesse da Companhia e à sustentabilidade de suas operações e estão amparadas na Política Específica de Remuneração aos Acionistas do BB.

O Banco do Brasil reafirma seu compromisso com a transparência e com a divulgação tempestiva, ampla e equitativa de informações ao mercado. Eventuais decisões ou alterações relevantes decorrentes da evolução dos indicadores que fundamentaram as decisões ora anunciadas serão prontamente comunicadas ao mercado.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2026.

Marco Geovanne Tobias da Silva
Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores